

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §1º do Art. 1º e o §3º do Art. 2º da MP 1000, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°
§ 1° A parcela do auxílio emergencial residual de que trata o caput será paga, independentemente de requerimento, de forma subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2° da Lei nº 13.982, de 2020, ou à última parcela de qualquer outro auxílio emergencial federal instituído em lei específica, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória. Art. 2°
§ 3º Será concedido o auxílio emergencial residual de que trata esta lei para todos os beneficiados com qualquer outro auxílio emergencial federal instituído em lei específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca fazer justiça, possibilitando que as pessoas que receberam qualquer outro auxílio emergencial fixado por lei federal tenha acesso ao auxílio residual definido por novas parcelas dispostas na MP 1000. Isso porque milhares de pessoas ligadas a agricultura familiar, ao setor cultural e ao setor esportivo tiveram, inicialmente, seus pedidos de auxílio específicos e agora podem receber essa complementariedade.

Assim, a emenda permite que os profissionais dos setores de cultura, esporte e lazer, bem como da agricultura familiar e do setor esportivo possam receber o auxílio emergencial residual, antes vedado pelo texto da MP 1000, de 2020.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI PT/PR